



P R E F E I T O R I A  
**PEDRA  
BRANCA**



**Edital de Credenciamento 001/2022- CP**

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 — Alterada e consolidada

PREÂMBULO

O Presidente da Comissão de Licitação do Governo Municipal de Pedra Branca, Estado do Ceará, torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00, na sede da Comissão, localizada à **Rua Furtunato Silva, s/nº, Centro - PEDRA BRANCA**, Ceará, inscrito no CNPJ, sob o nº 07.726.540/0001-04, receberá documentação para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS DESTINADOS AS LOCALIDADES MINEIROLANDIA, SANTA CRUZ DO BANABUIÚ E CAPITÃO MOR, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO. DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, conforme especificações contidas no Projeto Básico termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS DESTINADOS AS LOCALIDADES MINEIROLANDIA, SANTA CRUZ DO BANABUIÚ E CAPITÃO MOR COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.
Nº do Processo:	001/2022
órgão Interessado:	GABINETE DO PREFEITO
Espécie:	Credenciamento
Período:	17 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A — Condições para credenciamento, julgamento e contratação.

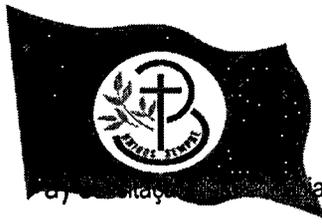
Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I — Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto;

Anexo II — Modelos;

ANEXO III - Minuta do Contrato.



- b) Declaração relativa a trabalho de menores;
- c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

## **1. DO OBJETO**

1.1- O presente processo tem como objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS DESTINADOS AS LOCALIDADES MINEIROLANDIA, SANTA CRUZ DO BANABUIÚ E CAPITÃO MOR COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexos e Edital.

1.2 — Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Edital, Projeto Básico termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

## **2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de Licitação, no período de 17 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, das 08:00 horas às 12:00 horas, localizada na **Rua Furtunato Silva, s/nº, Centro - PEDRA BRANCA/CE.**

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição ou profissional(is) prestador(es) de serviço(s), durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento quaisquer interessados que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

3.2. Não poderá participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado nos subitens a. 1 e a.2 relativa a alínea III do subitem 3.4.2 do presente edital), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Governo Municipal de Pedra Branca, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao Governo Municipal de Pedra Branca, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:

3.4.1. Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II "A", sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:



### **3.4.2. PESSOA JURÍDICA**

I) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA — a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

c.1 - a Fazenda Federal (quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));

c.2 - a Fazenda Estadual (quanto aos tributos estaduais do domicílio do participante);

c.3 - a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante;

c.4 - a Seguridade Social;

c.5 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;

c.6 - a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c.7 - A certidão solicitada do item c.4 poderá ter sua regularidade verificada mediante apresentação da certidão conjunta demandada no item c. 1 na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 ou ainda mediante apresentação da CND junto ao INSS que ainda esteja dentro de seu período de validade.

III) a habilitação econômico-financeira — a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

a. 1 - Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, §5º, da Lei nº 11.101/2005;

- A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com plano de recuperação concedido/homologado, deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira;

- No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no subitem a) da alínea III acima;



- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

IV) documentos de exigência constitucional/legal:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II,

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "c".

**3.4.3. PESSOA FÍSICA**

I) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA — a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação .com foto);  
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);  
c) Comprovante de endereço atualizado;

II) documentos de exigência constitucional/legal:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "c".

3.4.3.1. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Licitação para análise e posterior Ratificação pelo Contratante.

3.4.3.2. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao edital e apresentarem toda a documentação exigida.

3.4.3.3. A Comissão Permanente de Licitação irá analisar e julgar os documentos de forma objetiva em conformidade com as exigências deste edital;

3.4.3.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital;

3.4.3.5. Estará apta ao credenciamento apenas a Proponente que apresentar solicitação de credenciamento e toda a documentação exigida;

3.4.3.6. Após análise, será elaborado Ata circunstanciada da sessão de julgamento, bem como o respectivo termo;

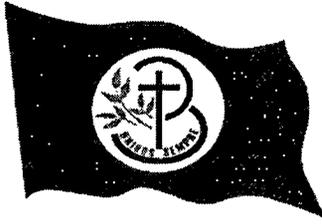
3.4.3.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

3.4.3.8. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.4.3.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.4.3.10. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.4.3.11. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:



**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO  
AO GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA/CE  
CREDENCIAMENTO N.º 001/2022  
PARTICIPANTE:  
CNPJ/CPF**

#### **4. DO DESCREDENCIAMENTO**

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

#### **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A credenciada fornecerá, no âmbito de sua formação profissional, os serviços destinados a atendimento de serviços postais à população das localidades no Município de Pedra Branca/CE.

5.2. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria Competente, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

5.3- A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Fiscais/Audidores da Secretaria, a qualquer tempo.

#### **6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

6.1. O(A) credenciada(o) ofertará, no âmbito de sua atuação, os serviços descritos e estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência.

6.2. O serviço deverá ser realizado na Unidade para a qual prestará o serviço a ser executado, conforme especificações do Projeto Básico/ Termo de Referência.

6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas Ordem de Serviços(O.S), em conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de escala, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, a ser definido pela direção de cada Setor ou pelo(a) Gestor(a) da Secretaria Competente.

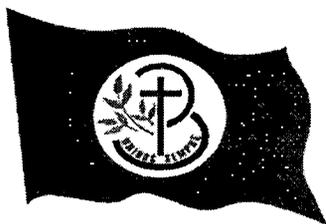
6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato, que emitirá o atesto declarando a execução dos serviços.

6.6. O(A) credenciada(o)deverá realizar os serviços na data e horário definidos na O.S.

6.7. O(A) credenciada(o) fica obrigada a:

a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, no Projeto Básico/Termo de Referência, na solicitação de credenciamento e no contrato.



## **7. DAS SANÇÕES**

7.1. Pela execução insatisfatória do contrato, tais como não entrega de produtos ou não execução dos serviços, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b. 1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b. 1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedra Branca - CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à contratada ou ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## **8. DO RECEBIMENTO**

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada pela equipe técnica ou por pessoa designada pela Secretaria Competente, que procederá à análise dos serviços prestados de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer propriedade explícita, será atestada a execução dos serviços realizados.

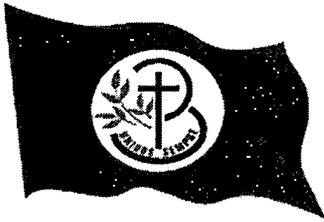
8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo da credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores constantes da no termo de referência, ou outras que venham substituí-las.

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria Solicitante.



9.3. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo descrição detalhada.

9.4. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

9.5. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.6. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.7. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da nota

fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária do Contratante sob a rubrica: Dotação Orçamentária: 0101.04.122.0037.2.001, elemento de despesa: 33.90.36.00/33.90.39.00 e fonte de recursos: 1.500.0000.00 com recursos próprios.

## **11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DELIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no S 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

11.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3.1- A impugnação feita tempestivamente pelo credenciado não o impedirá de participar do processo administrativo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

11.4.1- o endereçamento à Comissão de Licitação desta Prefeitura;

11.4.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação desta Prefeitura, dentro do prazo editalício;



- 1 1.4.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 1 1.4.4- o pedido, com suas especificações;

11.5- Caberá o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6- A resposta do Município, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo desta Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

1 1.7- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.8- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1 1.8.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1 1.9- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do processo, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

1 1.9.1- Os credenciados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Presidente (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

### **11.10- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

O Município de Pedra Branca-CE poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-lo, em qualquer etapa do processo.

### **12. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. O(a) Secretária Competente(a) realizará a Homologação/Ratificação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Havendo a Homologação/Ratificação o credenciado será chamado para a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação.

12.3. É facultada a Administração Municipal, proceder a contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.

12.4. Todos aqueles que preencherem os requisitos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à Ratificação/Homologação do(a) Secretário(a) Solicitante, de acordo com a necessidade da demanda e conveniência, respeitado a ordem de credenciamento.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a Secretaria Competente, interpostos mediante petição datilografada/ digitada devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do credenciado deverão ser protocolizados na Comissão Permanente de Licitação da Governo Municipal de Pedra Branca, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.



13.4 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado ao(a) Secretário(a) Solicitante, que proferirá sua decisão.

13.5 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.6 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7 - As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Pedra Branca, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

#### **14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem ao repasse do Termo de Convênio da AGC e recursos próprios do Município de Pedra Branca/CE, ou em outras que venham substituí-la, dentro dos limites quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com a portaria do referido órgão.

#### **15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

15.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2022 e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

#### **16. DO CONTRATO**

16.1 Os interessados classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo III, que integra este Edital.

16.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

16.3 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

16.4 - O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

#### **17. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

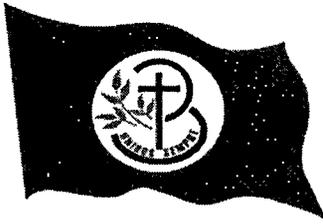
18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

18.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Pedra Branca na forma de extrato.



18.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de serviço bem como tabelas e valores, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

18.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

18.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93, alterada e consolidada, e demais normas legais pertinentes.

18.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pedra Branca, situada Rua Furtunato Silva, s/nº, Centro - PEDRA BRANCA, Ceará, no horário de 8h às 12h, ou pelo site [www.tce.ce.gov.br/](http://www.tce.ce.gov.br/).

18.10. O Projeto Básico Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação.

18.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo — Projeto Básico/Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos credenciados quando da elaboração de suas propostas.

18.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo credenciado, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 8h às 12h, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pedra Branca, situada na Rua Furtunato Silva, s/nº, Centro - PEDRA BRANCA, Ceará, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados;

18.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: [www.tce.ce.gov.br/](http://www.tce.ce.gov.br/) nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

18.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

18.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Pedra Branca, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

18.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Pedra Branca — CE.

Pedra Branca/CE, 14 de Outubro de 2022.

**SEBASTIÃO ALVES DE MESQUITA FILHO**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA DE  
**PEDRA  
BRANCA**

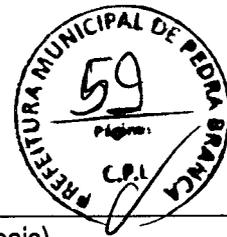
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024  
ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA



I - INFORMA OES PRIMARIAS SOBRE A DESPESA	
1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): 1.1. GABINETE DO PREFEITO	2. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA: ( ) Aquisição ( x ) Prestação de Serviços ( ) Obras e Serviços de Engenharia ) Locação de Imóveis ( ) Outros
2. PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA:	
3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA: . 0101.04.122.0037.2.001 - 33.90.36.00/33.90.39.00	
4. FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00	

II - FUNDAMENTA AO MINIMA PARA AQUISI AO DE BENS OU SERVIÇOS

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS DESTINADOS AS LOCALIDADES MINEIROLANDIA, SANTA CRUZ DO BANABUIÚ E CAPITÃO MOR COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE..
2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: CONFORME ANEXO I DESTE PROJETO BASICO / TERMO DE REFERÊNCIA.
3. JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a presente contratação no intuito de viabilizar o atendimento de serviços postais à população das localidades de MINEIROLANDIA, SANTA CRUZ DO BANABUIÚ E CAPITÃO MOR localizados no Município de Pedra Branca/CE e tendo em vista os Termos de Convênio celebrados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A pretensa contratação será realizada através de um procedimento diferentemente do licitatório, o Credenciamento, pois nele não será escolhida apenas a melhor proposta, mas todas aquelas que satisfaçam as condições exigidas no edital. Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a ofertar ampla divulgação junto aos órgãos de comunicação, públicos, bem como aos fornecedores e prestadores de serviços que dispõem dos serviços em questão.
4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRAS E/OU AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO, pelo período de 12 (DOZE) MESES e prestados nos locais indicados pela secretaria Solicitante, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da Contratada.
5. PRAZO DE VIGENCIA: O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (DOZE) MESES, sendo admitida prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviços de natureza continuada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n º 8.666/93, alterada e consolidada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial do Município, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto, tendo eficácia a publicação do extrato na imprensa oficial do Município, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores



6. DO PREÇO: R\$ 16.908,00 (dezoiseseis mil, novecentos e oito reais).

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços, mediante atesto de execução dos serviços, segundo as ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRAS E/OU AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa ou do Contrato, acompanhadas da seguinte documentação tratada do licitante vencedor:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato e Recibo;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

7.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1- Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a execução dos serviços;
- 8.2- Rejeitar os serviços/itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Projeto Básico/Termo de Referência;
- 8.3- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

#### 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 -Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes — carrego e descarrego decorrentes da execução dos serviços/fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.
- 9.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste serviço/compra, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3 Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do item ou durante a execução dos serviços.
- 9.5 Responsabilizar-se pela fiel entrega e execução dos itens/serviços no prazo estabelecido.
- 9.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente.
- 9.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE  
**PEDRA  
BRANCA**



9.8 - Responsabilizar-se por quaisquer obrigações relativas a pessoal e quaisquer outras onudas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados elou prepostos e a contratante.

9.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado.

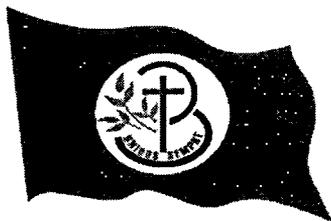
9.10 - Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante.

IO. CONSIDERAÇÕES: Demais observações e disposições serão procedidas pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, alterada e consolidada, e Termos de Convênio celebrados entre o Município de Pedra Branca e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO BÁSICO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA: SEBASTIÃO ALVES DE MESQUITA FILHO – CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**SEBASTIÃO ALVES DE MESQUITA FILHO**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS DESTINADOS AS LOCALIDADES MINEIROLANDIA, SANTA CRUZ DO BANABUIÚ E CAPITÃO MOR COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.

2. **DOS ITENS/LOTES:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UMD.	QUANT	V.MENSAL	V.TOTAL
01	Serviços de atendimento de serviços postais para a localidade de MINEIROLANDIA com recursos oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de termo de convênio, de interesse da GABINETE DO PREFEITO do Município de Pedra Branca/CE — TURNO MANHÃ E TARDE.	Mês	12		
02.	Serviços de atendimento de serviços postais para a localidade de SANTA CRUZ DO BANABUIÚ com recursos oriundos da empresa brasileira de correios e telégrafos, através de termo de convênio, de interesse da GABINETE DO PREFEITO do Município de Pedra Branca/CE — TURNO MANHÃ E TARDE .	Mês	12		
03	Serviços de atendimento de serviços postais para a localidade de CAPITÃO MOR com recursos oriundos da empresa brasileira de correios e telégrafos, através de termo de convênio, de interesse da GABINETE DO PREFEITO do Município de Pedra Branca/CE — TURNO MANHÃ E TARDE.	Mês	12		
VALOR TOTAL					

3. **DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

3.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas, atendidas as especificações e demais elementos constantes deste Projeto Básico/Termo de Referência. Devendo ser executado também as seguintes atividades:

- Recebimento/Expedição de malas;
- Preparação de objetos para expedição;
- Preparação de objetos em serviço interno;
- Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência;
- Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza;
- Devolução de malas vazias;
- Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida/expedida (parada de ônibus, por exemplo), ou de Agência Vinculadora na inexistência de Linha regular;
- Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquiridos na AGC;
- Disponibilizar dos produtos constantes 3.2.1.1 do Termo de Convênio AGC na agência;
- Distribuição dos objetos na Caixa Postal Comunitária (distante até 500m) ou Posta Restante, ou retirada de objetos de caixa de coleta;
- Distribuição de objetos na Caixa Postal de Correspondência em domicílio elou Caixas Postais Comunitárias localizadas a mais de 500 metros da Agência de Correios Comunitária, conforme a necessidade da localidade;

3.2. O serviço deverá ser fornecido com as seguintes especificações:

- O Horário de execução dos serviços será de acordo com o horário para a qual prestará o serviço, podendo sofrer alterações conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Todas as despesas, bem como encargos financeiros são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá ser em número suficiente para o desenvolvimento normal dos serviços;

1



PREFEITURA DE  
**PEDRA  
BRANCA**



- d) O contratado deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pelo Governo Municipal de Pedra Branca, no local da prestação dos serviços; o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas será afastado imediatamente de suas funções;
- e) Os profissionais devem ser habilitados, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
- f) Os serviços são contratados diretamente à credenciada, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do serviço solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento do serviço exigido;
- g) Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de uma hora, contado do horário definido para início dos trabalhos (em se tratando de falta ao serviço) ou da comunicação à credenciada/contratada (em se tratando de abandono do serviço após o seu início);
- h) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de faltas, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;
- i) O Município de Pedra Branca-CE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho;
- j) As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes;
- k) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO
- l) o cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados;
- m) No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho;
- n) O Contratado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados;

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 4.1.1 - Rejeitar os serviços/itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Projeto Básico/Termo de Referência;
- 4.1.2 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.
- 4.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado que emitirá o atesto declarando a execução dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

##### **4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância as exigências deste Projeto Básico/Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais capacitados para os serviços a serem executados;
- d) atualizar, perante a Contratante, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;



- i) ~~Responder às condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;~~
- j) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- n) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;

**6. RELAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS Os serviços para contratação são:**

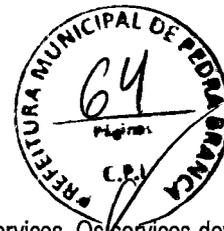
- l) Recebimento/Expedição de malas;
- m) Preparação de objetos para expedição;
- n) Preparação de objetos em serviço interno;
- o) Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência;
- p) Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza;
- q) Devolução de malas vazias;
- r) Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida/expedida (parada de ônibus, por exemplo), ou de Agência Vinculadora na inexistência de Linha regular;
- s) Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquiridos na AGC;
- t) Disponibilizar dos produtos constantes 3.21.1 do Termo de Convênio AGC na agência;
- u) Distribuição dos objetos na Caixa Postal Comunitária (distante até 500m) ou Posta Restante, ou retirada de objetos de caixa de coleta;
- v) Distribuição de objetos na Caixa Postal de Correspondência em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias localizadas a mais de 500 metros da Agência de Correios Comunitária, conforme a necessidade da localidade;

**3.2. O serviço deverá ser fornecido com as seguintes especificações:**

- l) O Horário de execução dos serviços será de acordo com o horário para o qual prestará o serviço, podendo sofrer alterações conforme necessidade da CONTRATANTE;
- m) Todas as despesas, bem como encargos financeiros são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- n) O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá ser em número suficiente para o desenvolvimento normal dos serviços;
- o) O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pelo Governo Municipal de Pedra Branca, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas será afastado imediatamente de suas funções;
- p) Os profissionais devem ser habilitados, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
- q) Os serviços são contratados diretamente à credenciada, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do serviço solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento do serviço exigido;
- r) Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de uma hora, contado do horário definido para início dos trabalhos (em se tratando de falta ao serviço) ou da comunicação à credenciada/contratada (em se tratando de abandono do serviço após o seu início);
- s) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de faltas, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;
- t) O Município de Pedra Branca-CE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho;
- u) As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes;
- v) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO
- o) o cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados;
- p) No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho;



PREFEITURA DE  
**PEDRA  
BRANCA**



O Contrato deverá ser executado em qualquer localidade, bem como em qualquer horário, e os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666, de 21/06/93 consolidada e alterada.

8. **PREVISÃO DE CUSTOS**

A previsão de recursos necessários para a contratação do presente objeto é de R\$ R\$ 16.908,00 (dezesesseis mil, novecentos e oito reais) e será pago com recursos orçamentários oriundos de Recursos Ordinários/Tesouro Municipal.

9. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- A gestão do contrato e a programação serão efetuadas por servidor designado pela Secretaria Solicitante, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.
- Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pela Secretaria Contratante, a quem competirá a emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.
- A Secretaria de requisitante terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.
- A Contratante manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários aos serviços.

10. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os serviços serão pagos com recursos oriundos de Recursos Próprios/ Recursos Ordinários que serão empenhados à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

11. **PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, sendo admitida prorrogação por se tratar de serviços de natureza continuada, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12. **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado de conformidade com as notas fiscais/faturas, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido.

13. **GESTOR DO CONTRATO**

A Gestão do Contrato será exercida pela Secretaria Contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/10/1993 — Alterada e consolidada

**ANEXO II - MODELOS**

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXXXX Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço: CEP: Fone: Fax:

E-mail:

Banco: Agência N.º:

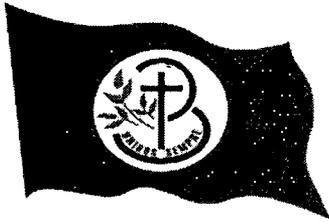
Conta Corrente N.º:

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS DESTINADOS AS LOCALIDADES MINEIROLANDIA, SANTA CRUZ DO BANABUIÚ E CAPITÃO MOR COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pedra Branca/Ce.

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura de Pedra Branca, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento Nº 001/2022-PC para prestação do seguinte serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UMD.	QUANT	V. MENSAL	V.TOTAL
01	Serviços de atendimento de serviços postais para a localidade de MINEIROLANDIA com recursos oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de termo de convênio, de interesse da GABINETE DO PREFEITO do Município de Pedra Branca/CE — TURNO MANHÃ E TARDE.	Mês	12		
02.	Serviços de atendimento de serviços postais para a localidade de SANTA CRUZ DO BANABUIÚ com recursos oriundos da empresa brasileira de correios e telégrafos, através de termo de convênio, de interesse da GABINETE DO PREFEITO do Município de Pedra Branca/CE — TURNO MANHÃ E TARDE .	Mês	12		
03	Serviços de atendimento de serviços postais para a localidade de CAPITÃO MOR com recursos oriundos da empresa brasileira de correios e telégrafos, através de termo de convênio, de interesse da GABINETE DO PREFEITO do Município de Pedra Branca/CE — TURNO MANHÃ E TARDE.	Mês	12		
VALOR TOTAL					



PREFEITURA DE  
**PEDRA  
BRANCA**  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



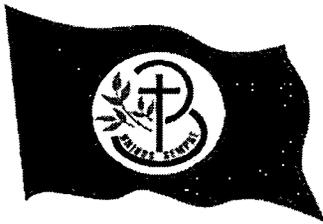
Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, atualizada pela Lei N.º 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Pedra Branca/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.



**B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

Edital de Credenciamento nº XXXXXXXXXXXX

A empresa CNPJ N<sup>o</sup> por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... e CPF  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27  
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis  
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Pedra Branca - CE,

de 20  
(Assinatura do Representante Legal)



Regido pela Lei n.º 8.666 de 21106193 — Alterada e consolidada

ANEXO II - MODELOS

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Edital de Credenciamento Nº 0012022-PC

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº XXXXXXXX, que, até a presente data, inexistem  
\_\_\_\_\_ fatos impeditivos para habilitação

CNPJ/cpF no

Pedra Branca - CE

de 20

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato

Contrato Nº

**Contrato para prestação de serviços, serviços de atendimento de serviços postais destinados a localidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do Município de Pedra Branca conforme as especificações constantes do Anexo I e no Anexo II do Edital.**

O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Pedra Branca/Ce, Cep.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX através da Secretaria Municipal de XX XXXXXX, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). CPF NO doravante denominado CONTRATANTE e a inscrita no CNPJ/CPF sob o nº com sede/residente neste ato representada por inscrito (a) no CPF sob o nº doravante denominada CONTRATADO (A), celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Inexigibilidade de nº XX.XXXX-IN, oriundo do processo de Credenciamento N.º XXXXXXXX, e regesse pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93, altera e consolidada - Lei das Licitações Públicas.

**DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O (A) CONTRATADO (A) compromete-se à prestação de serviços de junto a SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXX do Município de Pedra Branca, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

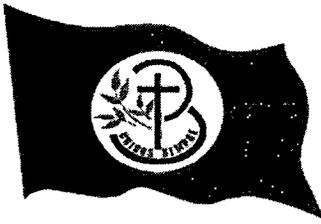
CLÁUSULA TERCEIRA — Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que emitirá o atesto declarando a execução dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADO (A) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único — Constitui prerrogativa do CONTRATANTE manter auditores/fiscais para acompanhar os serviços, visando a boa prestação dos mesmos aos beneficiários.

**CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do (a) CONTRATADO(A):**

- a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância as exigências deste Projeto Básico/Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordadas entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais com condições de executar os serviços a serem realizados;
- d) O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE;
- e) O (A) CONTRATADO (A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referentes aos serviços dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;



- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O (A) CONTRATADO (A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes,
- j) aceitar a auditoria/fiscalização do CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus funcionários, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria/fiscalização e mediante aviso prévio. As pessoas qualificadas e designadas pelo CONTRATANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;

### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços serão prestados conforme discriminado no Projeto Básico/Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE, por intermédio de documento de autorização ou ordem de serviço emitido pela SECRETARIA COMPETENTE determinará a execução do serviço ao CONTRATADO (A), observando o seguinte:

- a) Os profissionais devem ser higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.
- b) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar atividades em caráter extraordinário. Os profissionais devem preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência e Edital, para atendimento e cobertura de atividades em caráter extraordinário, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público. A contratada deverá atender à solicitação de atividade em caráter extraordinário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação. A atividade em caráter extraordinário poderá ser remunerada com o mesmo valor da atividade ordinária da ADMINISTRAÇÃO do Governo Municipal de Pedra Branca/CE, ou ainda, ser compensada a critério do Contratante.
- d) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de faltas/horas não atendidas, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

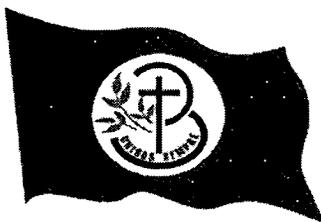
**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO (A) os serviços prestados, observados as atividades vigentes no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela Unidade, levando-se em consideração o termo de referência, expedida pela GABINETE DO PREFEITO do Governo Municipal de Pedra Branca/CE.

**CLÁUSULA NONA** — Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Competente, de acordo com os serviços realizados, mediante crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia mês subsequente ao vencido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, devendo estar devidamente atestado o recebimento pela Contratante.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO (A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — O (A) CONTRATADO (A) procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CONTRATADO (A) por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior fica estabelecido pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

#### DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O valor total estimado do presente contrato é de até R\$ \_\_\_\_\_, para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

#### DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A prestação dos serviços será acompanhada pela equipe técnica ou por pessoa designada pela Secretaria Competente, que procederá à análise dos serviços prestados de acordo com as exigências e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a execução dos serviços realizados.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de o (a) CONTRATADO (A), no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do (a) CONTRATADO (A).

#### DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração pelo GABINETE DO PREFEITO do Governo Municipal de Pedra Branca/CE.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela seguinte dotação:

#### DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caberá a Secretaria Competente requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

#### DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se o (a) CONTRATADO (A) às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b. 1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
  - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b. 1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedra Branca-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à CREDENCIADA/CONTRATADO (A), conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

CLÁUSULA VINTE — Logo que acuse o recebimento de comunicação do CONTRATANTE acerca de glosas e penalidades o (a) CONTRATADO (A) poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CONTRATADO (A) recorrer, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo — Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação do (a) CONTRATADO (A) importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VINTE E UM - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADO (A), assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único — Nos casos em que o (a) CONTRATADO (A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que o (a) CONTRATADO (A) mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

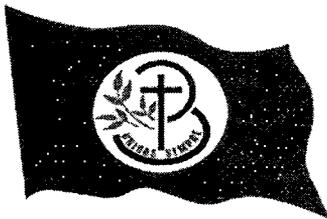
### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57; inciso II, da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA VINTE E CINCO - A prestação dos serviços será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Governo Municipal de Pedra Branca/CE.



CLÁUSULA VINTE E SEIS - O (A) CONTRATADO (A) se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado

ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VINTE E SETE - Em nenhuma hipótese poderá o (a) CONTRATADO (A) veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE. E OITO - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

#### DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E NOVE - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

#### DO FORO

CLÁUSULA TRINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Pedra Branca — Ceará, conforme artigo 55 no S 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

#### DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E UM - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo do Governo Municipal de Pedra Branca na forma de extrato.

Justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Pedra Branca, Estado do Ceará, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Sr(a). \_\_\_\_\_  
Secretario(a) de \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

Sr(a). \_\_\_\_\_ \* CPF: no \_\_\_\_\_

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_